

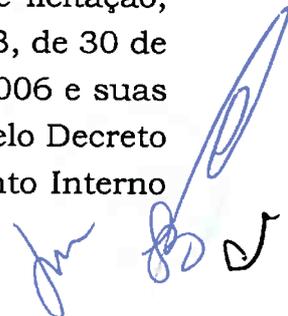
CRENCIAMENTO 01/2019**Processo N° 0136/2019****CONTRATO ADM N° 009/2020****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****BADESUL:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 - Apartamento 501 - Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 - Apartamento 505 - Bairro Centro - Esteio (RS) - CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

MAGALHÃES MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.777.601/0001-29, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1001, Conjunto n.º 1702, Bairro Centro, CEP 90020-015, Cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu sócio, Senhor **Cássio Magalhães Medeiros**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n. 60.702, residente e domiciliado na Rua Visconde do Herval, n.º 556, apartamento n.º 303, CEP 90130-150, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, CRENCIAMENTO 001/2019, com base na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal n.º 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual n.º 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, pelo Regulamento Interno



de Licitações, e pelo estabelecido no Edital e seus anexos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual o credenciamento de Sociedades de Advogados para a composição de cadastro de prestadores de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica especializados em matéria de direito bancário, atuação no contencioso da área cível, especificamente recuperação de crédito, necessários ao patrocínio ou defesa de causas judiciais do BADESUL, em caráter temporário, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, no Estado do Rio Grande do Sul, no primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos Tribunais Superiores, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços jurídicos serão distribuídos de forma isonômica e proporcional pela Assessoria Jurídica do **BADESUL**.

3.2. A ordem de credenciamento estará condicionada a data do protocolo de sua documentação.

3.3. As sociedades atuarão em todas as comarcas do Estado do Rio Grande do Sul.

3.4. Somente estarão aptos a receber distribuição de processos as Sociedades de Advogados com credenciamento vigente na ocasião da distribuição;

3.5. Na hipótese de redistribuição de ações entre Sociedades credenciadas em decorrência da avocação/devolução de processo ou do encerramento de contratos anteriormente firmados com Sociedades de Advogados, serão observadas as mesmas regras e critérios de isonomia e proporcionalidade.



3.6. Os processos de recuperação de crédito já em tramitação judicial, acompanhados pela Assessoria Jurídica do **BADESUL** ou por outros escritórios terceirizados poderão, a critério exclusivo do **BADESUL**, ser repassados às Sociedades de Advogados credenciadas de acordo com este Edital.

3.7. Constitui obrigação da Sociedade de Advogados credenciada apropriar-se do andamento processual dos processos já em curso referidos no item anterior, solicitando esclarecimentos da Assessoria Jurídica quando necessário.

3.8. A prestação do serviço contratado compreende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do **BADESUL**, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários na esfera judicial, em primeiro e segundo graus e Tribunais Superiores, visando à recuperação de crédito, abrangendo:

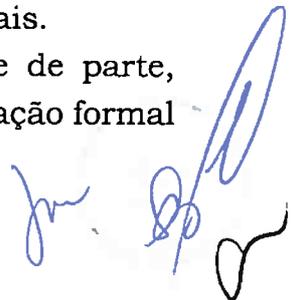
3.8.1. Propor a ação, ou defesa, indicados no substabelecimento de poderes, após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como, execução, busca e apreensão, cobrança, monitória, contestações, impugnações, o comparecimento e a atuação em audiências, cumprimento de cartas precatórias, participação em praças e leilões etc.

3.8.2. Assistir ao **BADESUL** nos procedimentos judiciais sob sua responsabilidade nos limites outorgados no instrumento de mandato, estendendo a sua atuação, no âmbito judicial, a todos os graus de jurisdição conforme a necessidade para tanto, ficando certo que a atuação da sociedade contratada compreenderá o ajuizamento de demandas, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, embargos declaratórios, interposição de recursos (agravo de instrumento, apelações, recurso especial e extraordinário etc.), sustentação oral, e arrazoados, quando se fizerem necessários, abrangendo ainda as ações, exceções e incidentes processuais com estas relacionados, como mandados de segurança e medidas de urgência que precise interpor ou deva responder, bem como as habilitações/impugnações de crédito cuja execução tenha iniciado, em falências, recuperações judiciais e inventários.

3.8.3. Tomar as providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que o caso reclamar.

3.8.4. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais.

3.8.5. Representar o **BADESUL** como preposto, na qualidade de parte, interessado ou assistente, em processos judiciais, mediante solicitação formal do **BADESUL**.



3.8.6. Realizar procedimentos específicos, diligências e outras medidas judiciais e administrativas em processos não conduzidos pela Sociedade credenciada, mediante solicitação formal do **BADESUL**.

3.8.7. Participar de eventos de impulsão jurídico-negocial, conciliação e campanhas de recuperação de créditos, mediante solicitação formal do **BADESUL**.

3.8.8. A Sociedade de Advogados, quando do recebimento de operações de crédito para cobrança ou quando de seu ingresso nos autos de processo, obriga-se, no que couber, a:

3.8.8.1. Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos títulos e documentos recebidos, inclusive quanto aos valores, demonstrativos de cálculo e prazos prescricionais ou decadenciais, adotando as medidas necessárias para resguardar os direitos do **BADESUL**.

3.8.8.2. No que tange ao desenvolvimento processual, observar as seguintes diretrizes:

3.8.8.3. Buscar negociação com a parte adversa, em qualquer fase processual, com base em parâmetros expressos definidos pelo **BADESUL**, mantendo a cordialidade nos contatos com o devedor.

3.8.8.4. No que tange às tratativas citadas no item anterior, a formalização do acordo deverá ser previamente analisada nas instâncias deliberativas do **BADESUL**, conforme os normativos internos, ficando a cargo da Assessoria Jurídica a emissão final do Termo de Acordo.

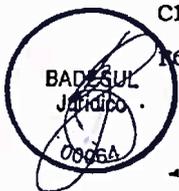
5.7.9.1 No caso de perícias judiciais, o assistente técnico será indicado pelo **BADESUL**, se isto se fizer necessário, e a seu critério;

3.8.8.5. No caso de alienação judicial de bens, o leiloeiro ou corretor deverão ser indicados preferencialmente pelo juízo da causa e, supletivamente, pelo **BADESUL**, ficando vedada à Sociedade de Advogados contratada a indicação destes profissionais;

3.8.8.6. As custas e despesas processuais (com exceção de cópias e deslocamentos), serão pagas pelo **BADESUL**, mediante o encaminhamento da guia gerada e conferida pelo escritório.

3.8.8.7. Eventual pagamento realizado antecipadamente pelo Escritório, deverá ser posteriormente encaminhado para a Assessoria Jurídica do **BADESUL** – Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 16º andar – CEP 90010-210, em Porto Alegre/RS, para o devido ressarcimento, ou para o e-mail da Assessoria Jurídica.

3.8.8.8. Os Alvarás Judiciais serão retirados pelo próprio **BADESUL**, ou creditados em sua conta corrente quando em meio eletrônico, para posterior repasse dos respectivos honorários sucumbenciais quando efetivado o crédito.



3.8.8.9. Seguir as diretrizes técnicas da Assessoria Jurídica do **BADESUL**, diretamente por meio de correio eletrônico, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo **BADESUL** pertinentes às operações financeiras objeto dos processos judiciais e/ou expedientes que lhe forem encaminhados, adotando, nas questões controvertidas, a tese jurídica que lhe for recomendada, sem que isto se constitua restrição à independência profissional.

3.8.8.10. Comunicar por escrito (preferencialmente por meio de correio eletrônico) ao **BADESUL** a existência de impedimento de ordem ética ou legal em processo e/ou expediente que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente.

3.8.8.11. Remeter ao **BADESUL** Relatório de Gerenciamento dos Processos Judiciais conduzidos pela Sociedade de Advogados sempre que lhe for solicitado, contendo todas as informações requeridas pelo **BADESUL**.

3.8.8.12. Os relatórios referidos no item anterior deverão ser enviados por meio eletrônico.

3.8.8.13. Em até 3(três) dias úteis após a protocolização da inicial, o ajuizamento das ações deverá ser informado à Assessoria Jurídica do **BADESUL**, com o encaminhamento da cópia da petição inicial com comprovante do respectivo protocolo;

3.8.8.14. O não encaminhamento do Relatório de Gerenciamento de Processos Judiciais solicitados pelo **BADESUL** e das peças processuais solicitadas pela Assessoria Jurídica, acarretará em advertência à Sociedade de Advogados e a reincidência poderá acarretar na rescisão do contrato.

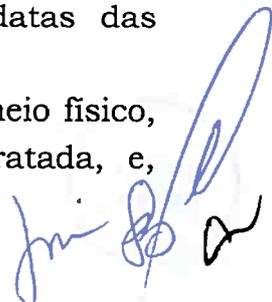
3.8.9. Disponibilizar profissional para, periodicamente, tomar conhecimento das estratégias jurídicas e teses do interesse da Assessoria Jurídica do **BADESUL**, em data e local a serem por esta designados;

3.8.10. Em caso de não concordância com o procedimento determinado pelo **BADESUL**, manifestar sua contrariedade de forma expressa – correio eletrônico – à Assessoria Jurídica do **BADESUL**.

3.8.11. Fornecer relatórios extraordinários sobre o andamento dos procedimentos e/ou expedientes sob sua responsabilidade quando solicitado, inclusive por solicitação efetivada por Auditores Externos do **BADESUL** ou órgãos de controle, obedecendo aos prazos informados no expediente de solicitação.

3.8.12. Informar a Assessoria Jurídica do **BADESUL**, via correio eletrônico, na data de conhecimento ou veiculação da informação, as datas das audiências, das praças ou leilões designados.

3.8.13. Fornecer **semestralmente** ao **BADESUL** relatórios por meio físico, assinado pelo representante da Sociedade de Advogados contratada, e,



também, por meio eletrônico em formato Excel, quando do fechamento dos balanços semestrais, impreterivelmente até 20 de junho e 20 de dezembro, contendo: **número do processo, comarca, vara, advogado responsável, valor da causa, data da distribuição, jurisdição, tipo de ação, autor, réu, probabilidade de perda ou ganho, com suas respectivas justificativas, quando for o caso, valor estimado de perda.**

3.8.14. Para fins de apresentação do relatório contido no item anterior, a sociedade de advogados observará as normas internas vigentes no **BADESUL** referentes ao procedimento de contingências.

3.8.15. Comunicar à Assessoria Jurídica do **BADESUL** a eventual frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento dos recursos cabíveis para a localização dos devedores e/ou de bens passíveis de penhora em seu nome, sempre solicitando ao final dos procedimentos certidão narratória de inteiro teor do processo judicial para encaminhamento à contratante, solicitando autorização para requerer a suspensão ou baixa do processo, bem como esclarecer os motivos de eventuais insucessos nas ações onde o **BADESUL** for réu [requerido].

CLÁUSULA 4ª. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dos Honorários Contratuais:

4.1.1. Os serviços jurídicos serão remunerados por meio de **parcela única**, que será paga quando da comprovação do ajuizamento das ações, da interposição da defesa ou do protocolo do substabelecimento quando se tratar de processos já em andamento.

4.1.2. Os honorários contratuais serão pagos pelo **BADESUL** à Sociedade contratada quando da comprovação da realização do respectivo ato processual, que deverá ser feita em até 3(três) dias úteis após a protocolização da peça, com o respectivo encaminhamento do comprovante de protocolo.

4.1.3. Os valores devidos a título de honorários contratuais corresponderão à:

4.1.3.1. Para o patrocínio integral de novas ações em que o **BADESUL** figure no polo ativo, **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**;

4.1.3.2. Para o patrocínio integral de novas ações em que o **BADESUL** figure no polo passivo, **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**;

4.1.3.3. Para o patrocínio integral de ações já em trâmite em que o **BADESUL** figure no polo ativo, **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

4.1.3.4. Para o patrocínio integral de ações já em trâmite em que o **BADESUL**



figure no polo passivo, **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

4.1.4. Os valores pagos a título de honorários contratuais à Sociedade contratada serão creditados em conta corrente de sua titularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá conter a discriminação de todos os tributos devidos – sem a sua dedução, cuja retenção ficará a cargo do **BADESUL** quando for o caso, conforme legislação em vigor.

4.1.5. Caso o **BADESUL** não tenha mais interesse em prosseguir com a ação judicial, por qualquer razão, os honorários contratuais estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do **BADESUL** a esse título.

4.1.6. A retirada de sócio da CONTRATADA não implica em qualquer obrigação do **BADESUL** quanto ao pagamento de honorários contratuais a que eventualmente faça jus o sócio retirante.

4.1.7. Nos termos da sistemática de remuneração adotada neste contrato, em caso de renúncia unilateral do contrato ou da condução de processo pela Sociedade de Advogados contratada, será devido ao **BADESUL** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela única paga à Sociedade.

4.1.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato por vontade do **BADESUL** ou em razão de sanção administrativa aplicada pelo **BADESUL**, os processos judiciais passarão a condução do **BADESUL**, restando quitado qualquer pagamento de honorários contratuais até a data do encerramento do contrato, não podendo nada mais ser reclamado do **BADESUL**.

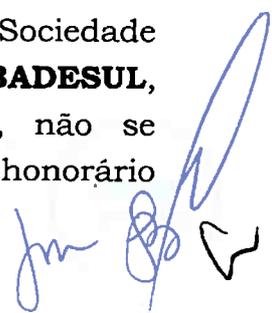
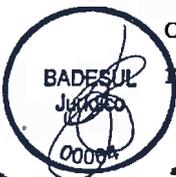
4.2. **Dos Honorários de Sucumbência:**

4.2.1. Os honorários de sucumbência serão pagos pela parte adversa nos termos da legislação processual em vigor, não podendo reclamar do **BADESUL** nenhum valor a esse título.

4.2.2. Os valores a título de honorários de sucumbência que, por ventura, vierem a ser creditados na conta do **BADESUL**, serão imediatamente repassados à Sociedade de Advogados mediante depósito do **BADESUL** em sua respectiva conta corrente.

4.2.3. A compensação de honorários de sucumbência e/ou o deferimento, pelo Juízo, do benefício da Assistência Judiciária Gratuita – AJG – não geram qualquer direito à contratada de haver essas parcelas do **BADESUL**.

4.2.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato por vontade da Sociedade de Advogados ou em razão de sanção administrativa aplicada pelo **BADESUL**, os processos judiciais passarão a condução do contratante, não se responsabilizando o **BADESUL** pelo pagamento de nenhum honorário



decorrente de sucumbência.

4.3. **Dos Honorários Advocatícios decorrentes de acordos judiciais:**

4.3.1. Nos acordos judiciais a Sociedade contratada será remunerada à razão de percentual sobre o **valor efetivamente recebido** pelo **BADESUL**, de acordo com a sistemática discriminada a seguir:

4.3.1.1. Processos em que não tenha sido perfectibilizada a citação do devedor principal: **5,00%**.

4.3.1.2. Processos com citação efetivada, mas sem perfectibilização da penhora: **10%**.

4.3.1.3. Processos com penhora efetivada e data de leilão/praca já designado: **15%**.

4.3.2. Em caso de acordo com parcelamento do débito, a remuneração de que trata o item anterior será paga pelo devedor proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos pelo **BADESUL** à medida em que os valores forem sendo adimplidos, incluindo os encargos financeiros estabelecidos no acordo (correção monetária e juros).

4.3.3. Nos casos em que houver retomada do financiamento pelos encargos originais, com a bipartição do montante em vencido e vincendo, a base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual de honorários advocatícios decorrentes de acordo judicial será somente a parcela vencida.

4.3.4. Em caso de não cumprimento do acordo, a cobrança judicial prosseguirá pelo saldo e percentual de honorários fixados pelo Juízo.

4.4. **Dos honorários oriundos de Arrematação de Bens, Dação em Pagamento ou Adjudicação:**

4.4.1. Não havendo acordo nem depósito judicial feito pelo executado, e prosseguindo a execução até a arrematação, dação em pagamento ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da **BADESUL**, o percentual devido será de **5,0%**, que serão calculados sobre o valor efetivamente recebido pelo Badesul.

4.4.2. No caso de dação em pagamento ou de adjudicação do bem, o valor de que trata o item anterior será exigível pela Sociedade Contratada somente após a alienação do respectivo bem, nos termos da legislação em vigor aplicável às instituições financeiras.

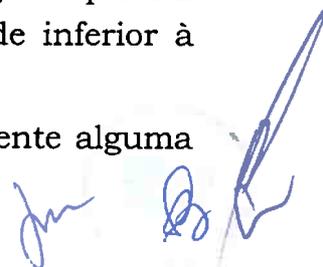
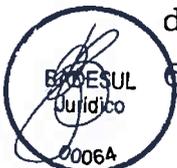
CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.



CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto n° 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma



incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;



PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

9.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

9.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7. O reajuste somente se dará sobre o montante referente aos valores contratuais.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. O **BADESUL** mantenha interesse na realização do serviço;

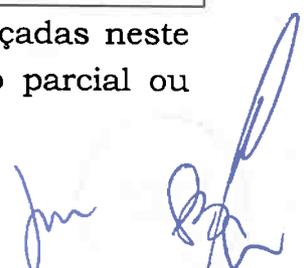
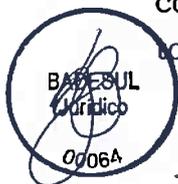
10.3.3. Mantiveram-se as situações justificadoras da contratação direta;

10.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **BADESUL**.

10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

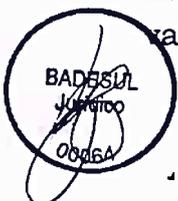
CLÁUSULA 11ª. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;
- 12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **BADESUL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.8. Atender às solicitações do **BADESUL** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **BADESUL**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 12.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **BADESUL**;
- 12.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 12.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo **BADESUL**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 12.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e



exigidas pelo Poder Público;

12.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

12.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

12.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

12.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

12.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

12.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

12.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

12.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

12.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

12.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

- 14.1. O CONTRATADO e o **BADESUL** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 14.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:
- 14.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 14.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do **BADESUL** na execução do objeto do presente Contrato;
- 14.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do **BADESUL**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral,

por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

14.2.4. observar o Código de Ética do **BADESUL** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do **BADESUL** e a Política Corporativa Anticorrupção do **BADESUL**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

14.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.3. O **BADESUL** recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

14.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 14.2.1 e 14.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BADESUL**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

14.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do **BADESUL**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do **BADESUL** e da Política Corporativa Anticorrupção do **BADESUL**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.BADESUL.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

14.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BADESUL** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@BADESUL.com.br; e telefone (08006425800).

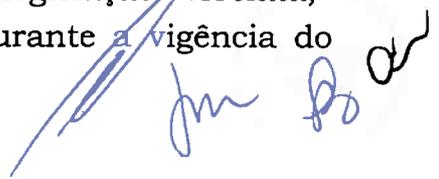
CLÁUSULA 15ª. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

15.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

15.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do



Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

15.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

16.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 16.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 16.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 16.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 16.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 16.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 16.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 16.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 16.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 17ª. DA LAVAGEM DE DINHEIRO

17.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA 18ª. DAS SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **BADESUL**;

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. moratória de até 15% por perda de prazo processual sobre o valor contratual referente ao respectivo processo;

18.1.2.2. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total de honorários contratuais dos processos que estão sob seu encargo pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BADESUL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

18.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

18.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

18.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das

multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o **BADESUL** descontá-la na sua totalidade da garantia.

18.5. Se a multa não puder ser descontada dos pagamentos devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será cobrada administrativamente pelo **BADESUL** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

18.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

18.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

18.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

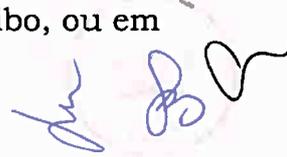
18.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

18.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo **BADESUL**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

18.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

18.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em



caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

18.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

18.13.1. O recurso não será conhecido pelo **BADESUL** quando interposto: fora do prazo;

18.13.2. por quem não seja legitimado;

18.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

18.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 18.10.

CLÁUSULA 19ª. DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **BADESUL** ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

19.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo **BADESUL**.

CLÁUSULA 20ª. DA RESCISÃO

20.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

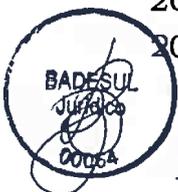
20.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

20.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

20.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa



causa e prévia comunicação;

20.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

20.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

20.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

20.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

20.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

20.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

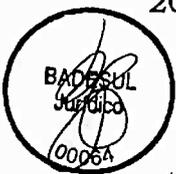
20.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

20.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "n", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto



para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 21ª. DA CESSÃO DE DIREITO

21.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 22ª. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. O processo constitui-se de um conjunto de atos, assim, o recebimento do serviço se dará com cada envio de cópias de peças processuais e demais diligências que cabem ao escritório terceirizado à Assessoria Jurídica, assim como o correto envio das notas fiscais para pagamentos dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA 23ª. DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Badesul, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 24ª. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do da Assessoria Jurídica, por intermédio de fiscalização compartilhada entre os advogados Melina Priscila Pires Martins Pedroso, Luciana Dorneles Müller Lionello, Miguel Assumpção Pohlmann, os quais se encarregarão de conferir o andamento das

atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

24.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

24.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

24.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

24.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 25ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

25.1. O Gestor do contrato pelo **BADESUL**, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Assessora Jurídica da Presidência.

CLÁUSULA 26ª. DAS ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 27ª. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA 28ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 29ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

29.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

29.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

29.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

29.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

29.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 30ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

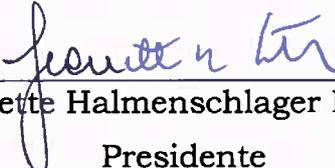


30.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

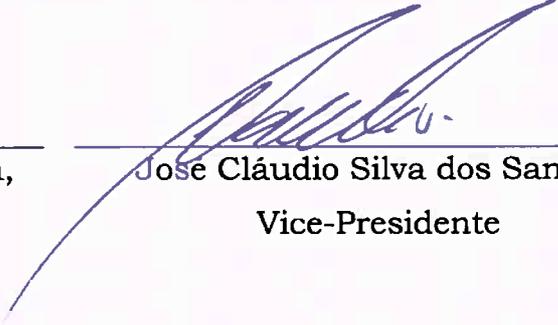
Porto Alegre, 06 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS



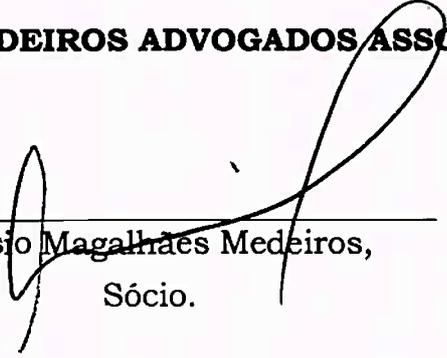
Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente



José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

MAGALHÃES MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

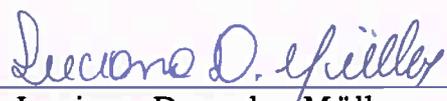


Cássio Magalhães Medeiros,
Sócio.

TESTEMUNHAS



Sandra Berto
CPF/MF: 425.247.410-87



Luciana Dorneles Müller
CPF 001.082.060-41